

meado, apenas, seu presidente. Aliás, o título exoneratório (fls. 48) alude, igual e unicamente, à função de presidente e, reiterando, dessarte, os intuitos restritos consignados no primeiro título.

IV — Entendendo que o caso tinha ligação e devia ser resolvido a luz do art. 1.º do citado Decreto 24.427 segundo o qual os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo presidente da República, e "dentre e ses membros", o próprio Presidente "nomeará o que deverá exercer as funções de presidente", a respeitável sentença considerou a hipótese de nomeação implícita para as funções de membro do aludido Conselho — estas, realmente, com prazo fixo de exercício — o que, *data venia*, entre tanto transcende qualquer possibilidade e contraria o art. 87, IV da Constituição, que atribui ao Presidente da República, competência para:

"prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas por esta Constituição, os cargos públicos federais".

Ora, não há lei alguma que admita a hipótese de nomeações implícitas. Antes o que a legislação exige é que as mesmas se formalizem através de atos explícitos referendados na forma prevista no art. 91, I, também da Constituição.

O decreto de fls. 14 terá sido incompleto face à lei ordinária, do que, todavia, não é lícito, *data venia*, extrair consequências no sentido de completá-lo, estabelecendo modalidade que o seu teor, claro e preciso, não comporta.

V — Isto posto, a União Federal espera a reforma da M. Sentença.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1954 — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 1.804 — Recurso Extraordinário nos autos da

Ação Cível n.º 3.460.

Recorrentes: Pedro Dométrio Pereira de Melo e sua mulher.

Recorridas: União Federal e outras.

Os terrenos de marinha e acrescidos bem como os mangues da costa, são propriedade secular da Nação.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — Não damos benéfico e preliminar de intempetividade suscitada a fls. 125, desde que nos atenta *data venia*, ao que dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.408, de 9-8-51. E, por isso, não a guilmos a mesma preliminar no Recurso de Revista (n.º 2) mencionado a fls. 127, item 4.º, segunda parte. Não houve inadvertência. Houve ali e aqui, atenção àquele diploma legal.

II — O V. Acórdão recitado, decisa em espécie com irreversível acerto.

Como asentamos no parecer de fls. 104-105, acolhido, unanimemente, pela Egrégia 1.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, os terrenos de marinha e acrescidos, bem como os mangues da costa, são propriedade secular da Nação.

E a louvável legislação que veda a utilização desses bens sem a autorização do Governo Federal e não reconhece pretensões de particulares, ou, até mesmo, das entidades públicas (Municípios ou Estados) ao domínio pleno dos mesmos.

Já em 1710 pela Ordem Régia de 21 de outubro daquele ano, era reconhecido:

"que as sesmarias nunca deviam compor a marinha, que sempre deve estar desimpedida para qualquer incidente do meu serviço e defesa de terra".

III — O mesmo espírito ditou a Ordem Régia de 7 de maio de 1726; de 10 de dezembro de 1726; de 10 de janeiro de 1732, diante das quais no dizer dos comentaristas, ficara firmado o domínio do Estado sobre os terrenos de marinha.

Segundo o Aviso de 18 de setembro de 1878, *in fine*, podia considerá-se proprietário delas.

IV — Posteriormente, a Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14, e o Decreto n.º 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, além de outros, regulamentaram a concessão dos terrenos de marinha e acrescidos.

V — O Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, dispôs, expressamente:

"Art. 3.º — A União não reconhece e tem por insubsistentes e nulas, quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terreno de marinha e seus acrescidos".

VI — Repetiu dito preceito o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que, atualmente, regula os bens imóveis da União.

Diz seu art. 198:

"A União tem por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terrenos de marinha e seus acrescidos, salvo quando originais em títulos por ela outorgados na forma do presente decreto-lei".

VII — Os Tribunais do País desde muito, firmaram jurisprudência, reconhecendo a propriedade da União Federal sobre os terrenos de que se trata.

E' oportuno citar, do Egrégio Supremo Tribunal, os V.V. Acórdãos n.º 482, de 31 de dezembro de 1901; n.º 8, de 31 de janeiro de 1905; de 19 de maio de 1906 ("O Direito" volume 103, págs. 41); n.º 2.200, de 15 de agosto de 1917; n.º 404, de 30 de janeiro de 1918; n.º 1.877, de 29 de dezembro de 1920; n.º 3.010, de 30 de maio de 1923; n.º 4.040, de 1 de agosto de 1924 e no Agravo n.º 4.543, de 14

de setembro de 1927, no qual afirmou aquela Egrégia Corte:

"No estado atual do nosso direito e da nossa jurisprudência não é mais possível contestar a propriedade da União em relação aos terrenos de marinha.

A jurisprudência deste Tribunal, já firmada no mesmo sentido desde o acórdão de 31 de janeiro de 1905, consolidou-se definitivamente nos acórdãos exaustivos de 24 de novembro de 1919, de 13 de junho de 1923 e de 26 de janeiro de 1924.

Não vale, pois impugnar o domínio à União Federal e invocar o dos Estados, como o fizeram os agravantes, quando a questão está resolvida com evidência solar". (Arquivo Judiciário, vol. 4, pág. 104).

VIII — A sua vez, as ilustradas contra razões de fls. 126 e seguintes, examinando, longamente, os fundamentos colocados a prol do apelo atual, demonstram o seu nenhum cabimento em qualquer dos incisos constitucionais invocados.

Repetimo-nos ao propósito, aquele convincente pronunciamento.

IX — Isto posto, a União Federal — aguardando, ainda, a palavra da douta Procuradoria Geral da República — pede e, confiante, espera do Excelso Pretório, o n.º proveniente do Recurso Extraordinário manifestado a fls. 126 — aliás, não arrazoado — caso não prevaleça a preliminar do seu não conhecimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1954 — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Secretaria

PORTARIA N.º 103

O Diretor Geral resolve, em cumprimento ao despacho proferido pelo Senhor Ministro Presidente no processo número 85-55, e nos termos da Lei número 1.075, de 27-3-1950, louvar o

gesto do Oficial Judiciário classe M, *Alexandre José do Itapava da Silva Chaves*, doando, voluntariamente, sangue ao Banco de Sangue do Hospital dos Servidores do Estado, conforme atestado apresentado.

Secretaria do Superior Tribunal Militar 17 de janeiro de 1955. — *Sigismundo Caldas Barreto*, Diretor geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria

"No processo TST. 7.036-54, em que *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral da Secretaria do T.S.T., solicita concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o tempo de serviço aprazado, concedo a gratificação adicional de 25% sobre os seus vencimentos, a partir de 24 de novembro do ano findo, visto possuir mais de 20 anos de efetivo exercício, ao Dr. *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, na forma do art. 5.º da Lei n.º 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com o disposto no § 5.º do art. 50 do Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados. — Em 10 de janeiro de 1955. — *Manoel Caldeira Netto*, Presidente".

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST. 155-55 em que *Carolino Costa* requer abono das faltas nos dias 2 e 3 de dezembro próximo findo, nos termos do art. 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho:

"Como requer. — Em 13 de janeiro de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

No processo TST. 6.777-54 em que *Pilar Signeur* requer abono das faltas nos dias 3, 4 e 5 de novembro próximo passado, nos termos do artigo 123 do E. F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. — Em 21 de dezembro de 1954. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

No processo TST. 6.759-52 em que *Maria José de Azevedo Bastos* requer concessão para entrar no gozo do 3.º período de licença especial (dois meses) a que tem direito, e partir de 10 de janeiro corrente, foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. — Em 7 de janeiro de 1955. — *Kutuko Nunes Galvão*, Diretor Geral".

RETIFICAÇÃO

Térmo da 2.ª Audiência realizada em 12 de janeiro de 1955

No Diário da Justiça, de 13 do corrente à página 446-7, onde se lê: TST. 1.133-53, leia-se: TST. 1.283-53. Onde se lê: TST. 2.538-52, leia-se: TST. 2.358-52.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA N.º 4, DE 7 DE JANEIRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei número 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância do art. 19 da Portaria

n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem hoje, às 18 horas, no Sindicato Nacional dos Aeronautas, com sede à Avenida Franklin Roosevelt n.º 194, 8.º andar, o Procurador Dr. Benjamin Eurico Cruz e suplente, o Procurador Doutor Carlos Mendes Pimentel. — *Humberto Grande*, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 5, DE 10 DE JANEIRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei número 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao art. 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem hoje, às 18 horas, no Sindicato Nacional dos Elétricos das Marinha Mercante, com sede à Rua Miguel Couto n.º 109 — 1.º andar, o Procurador Dr. Claribalte de Vasconcelos Galvão e suplente, o Dr. Nilo Braga Campinho. — *Humberto Grande*, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 6, DE 10 DE JANEIRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei número 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao art. 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no dia 12 do corrente, às 18 horas, no Sindicato dos Agenciadores de Publicidade e Propagandistas, do Rio de Janeiro, com sede à Rua Rodrigo Silva n.º 18 — 6.º andar, o Procurador Dr. Jorge da Silva Mafra Filho e suplente, o Procurador Dr. Murillo Estevam Allevato. — *Humberto Grande*, Procurador Geral.

PORTARIA N.º 7, DE 10 DE JANEIRO DE 1955

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei número 9.502, de 23 de julho de 1946, em observância ao art. 19 da Portaria n.º 11, de 11 de fevereiro de 1954, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no dia 18 do corrente, às 18 horas, no Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumens e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro, com sede à Rua Senador Pompeu n.º 185, 1.º andar, o Dr. Albino Barreto de Melo e suplente, o Dr. Toufick Takche. — *Humberto Grande*, Procurador Geral.

PROCESSOS REMETIDOS AO TST EM 11 DE JANEIRO DE 1955

TST:

N.º 1.621-53 — Jorge Guilherme Schmidt, Carmo Maria Angerami e outros e Exportadora Junqueira Meireles S. A. (Massa Falida) — Os mesmos.

N.º 2.437-53 — Oscar Salgado — Horácio Teixeira de Andrade.

N.º 5.918-54 — Teófilo Custódio Fernandes S. A. — Jaime dos Santos Pereira.

N.º 6.026-54 — Jorge da Silva Araújo — Alberto Badra e Miguel Badra Júnior Ltda.

N.º 6.028-54 — S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul "Cimentul" — Manuel Amaro Klügel.

N.º 6.035-54 — Augusto Haensch — Henrique Lfneemann.